DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8816/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12712/2016
PROTOCOLO	: 1696875
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM - MS
JURISDICIONADO	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
CARGO DO JURISDICIONADO	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADM. 160/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: COMSYSTEM COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.
PROCESSO LICITATÓRIO	: CONVITE 16/2015
OBJETO DO CONTRATO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO EM INTERNET, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 66.000,00
VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO	: 1º/9/2015 A 1º/9/2016

LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA. QUITAÇÃO POR MEIO DE ADESÃO AO REFIS INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL N. 5454/2019. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do cumprimento à Decisão Singular DSG - G.RC - 4990/2017 (peça 24), por meio da qual foi imposta multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Ex-Prefeito Municipal de Coxim - MS, em razão da remessa intempestiva a esta Corte do Contrato Administrativo n. 160/2015.

Conforme informações contidas em Certidões do Sistema de Cobranças TCE/MS (e-SISCOB) e da Secretaria de Controle Externo - Gerência de Controle Institucional trazidas aos autos, o ex-gestor efetuou a quitação da multa que lhe foi imposta (peças 33 e 37).

Instado a emitir parecer, o Representante do Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento dos presentes autos ante o cumprimento ao julgado (peça 39).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Infere-se do presente processo que a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, imposta ao ex-Gestor por meio da Decisão Singular DSG - G.RC - 4990/2017 (peça 24), foi quitada por meio de adesão ao REFIS instituído pela Lei Estadual n. 5.454 de 15 de dezembro de 2019, de acordo com informações contidas em certidões de quitação encartadas às peças 33 e 37 deste processo, o que comprova o cumprimento à determinação contida no referido julgado.

Portanto, os fatos acima descritos servem de fundamento à Decisão emitida a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, e, ***DECLARO*** cumprida a Decisão Singular DSG - G.RC - 4990/2017 (peça 24).

É a Decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após, remeta-se o presente processo à respectiva Divisão para o acompanhamento dos atos relativos à execução financeira do Contrato Administrativo n. 160/2015.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS